



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Ofício nº 564/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 10 de abril de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 468/18-CMV**  
**Vereador Rodrigo Fagnani Popó**  
**Processo administrativo nº 5.326/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Rodrigo Fagnani Popó**, que versa sobre concessão de Vale-Transporte nas áreas da saúde e assistência social, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quais são os fluxos e procedimentos para a concessão de Vale Transporte nas áreas da saúde e assistência social? Justificar e encaminhar documentos pertinentes.
2. Quais são os ordenamentos jurídicos aplicados ao tema? Relacionar.

**Resposta:** Encaminho na forma do anexo, as informações e os documentos disponibilizados pela Secretarias da Saúde e de Desenvolvimento Social e Habitação, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

**Anexo:** 15 folhas

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO  
**00825/2018**

Data/Hora Protocolo: 10/04/2018 16:37

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 468/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 468/2018 Informações sobre os fluxos e procedimentos para a concessão de Vale Transporte nas áreas da saúde e assistência social.



Valinhos, 04 de abril de 2018

**Da:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

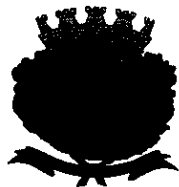
**Para:** Departamento Técnico Legislativo /SAJI

**Ref.:** Requerimento nº 468/2018 de autoria do nobre Vereador Rodrigo Fagnani Popó (proc. nº 5.326/18)

Em resposta a CI nº 529/2018 - DTL/SAJI, solicitando informações para instruir o requerimento apresentado pelo Nobre Vereador, temos a informar que:

Os usuários buscam atendimento nos CRAS de seu território de forma espontânea e caso atendam aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais e Decreto existe a concessão de passes para uso nos transportes coletivos urbanos, conforme segue:

- Passe idoso: Maiores de 60 anos - Lei municipal nº 2.349 de 26/12/1990;
- Passe aposentado: Aposentados que recebam proventos no valor máximo de dois salários mínimos vigentes - Lei municipal nº 2.419 de 16/10/1991;
- Passe pensionista: Pensionistas da Previdência Social que recebam proventos no valor máximo de dois salários mínimos vigentes - Lei municipal nº 2.566 de 26/02/1993
- Pessoas portadoras de deficiência: Os usuários de deficiência devem apresentar laudo médico que será avaliado por médico da Secretaria da Saúde do Município, aplica-se ao acompanhante do deficiente a concessão de passe nos transportes coletivos urbanos, desde que essa condição seja devidamente comprovada - Lei municipal nº 2.357 de 25/03/1991 e Decreto nº 5.796 de 31/10/2002)



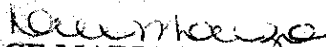
CI nº 201/2018-SDSH

2/2

Os serviços dos CRAS e CREAS fornecem vales transportes, como benefício eventual, aos usuários que após avaliação técnica e de forma esporádica necessitam deslocamento dentro do município. O vale transporte não poderá ser concedido para custear deslocamento para atendimentos nos serviços de saúde e educação. Não é fornecido vale para transporte intermunicipal.

Sem mais para o momento, a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

  
**DULCE MARIA DE PAULA SOUZA**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação  
Secretária



CI 218/2018 – DPPS/SS

Valinhos, 03 de Abril de 2018

Para: Secretário da Saúde  
Dr. Nilton Sérgio Tordin  
De: Departamento de Programas e Projetos em Saúde  
Secretaria da Saúde

Em atenção ao Requerimento nº 468/2018 CMV e CI 528/18 DTL-SAJI o Depto de Programas e Projetos em Saúde vem apresentar o que segue:

- Quais são os fluxos e procedimentos para concessão de vale transporte nas áreas da saúde e assistência social. Justificar e encaminhar documentos pertinentes:

A demanda para concessão de **vale transporte municipal** vem da SDSH, através da Divisão de Atenção ao Idoso. O deferimento ou indeferimento decorre do enquadramento ou não na Legislação Municipal – Lei nº 2357 de 25/03/1991 e Decreto nº 5796 de 3110.2002, com base nas informações do médico assistente do requerente, onde é avaliado se a afecção implica em incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

A demanda para concessão de **isenção de tarifas de transporte coletivo urbano – bilhete ônibus metropolitano – bom (Decreto Estadual nº 34.753 de 01.04.1992)** vem do Serviço Social do CEV – Centro de Especialidades de Valinhos, Vigilância Epidemiológica – CEDIC – Centro de Doenças Infecto Contagiosas e Serviço Social da APAE – Valinhos.

O Departamento de Programas e Projetos em Saúde de posse da solicitação acessa o site da EMTU, onde consulta o CID da doença para verificar se dá direito a isenção, se sim emite um laudo eletrônico, coleta assinatura do médico responsável pela emissão do laudo e assinatura do diretor do Departamento, após o que agenda uma data para que o interessado compareça na EMTU, localizada no terminal rodoviário central de Campinas para obtenção da carteirinha com foto, com validade por 01 ano.

Os casos negativos para emissão de laudo são devolvidos aos serviços solicitantes com explicações sobre a negativa.

Atenciosamente

Greta Luiza Ferraro Barduchi  
Dir. Depto de Programas e Projetos  
Secretaria de Saúde



# PREFEITURA DE VALINHOS

Fls.n°
Proc.n

O Serviço Social do CEV atende com fornecimento de Vale-Transporte para as demandas de consultas, exames, e sessões de fisioterapia nos serviços do SUS em Valinhos.

O cadastro para essa concessão e fornecimento do vale-transporte é realizado pelo assistente social através de relatório social e comprovantes dos atendimentos que serão realizados.

O vale transporte é fornecido no momento da entrevista e o paciente ou responsável assina a quantidade necessária.

A concessão de vale transporte é um benefício da Secretaria de Saúde para auxiliar o paciente que não dispõe de recurso financeiro para custear as passagens de ônibus que realiza o tratamento médico.

Os custos com o vale transporte são cobertos pelo Departamento de Programas e Projetos Sociais da Prefeitura de Valinhos para auxiliar os pacientes em seus atendimentos.

O Serviço Social do CEV também atende aos municípios que solicitam a gratuidade no transporte através do trabalho intermunicipal- EMU. A identificação sobre a situação de cada cidade e encaminhamento ao Departamento de Programas e Projetos Sociais será realizada a avaliação na EMU Inter-municipal.

O atendimento segue o Processo Especial conforme a Resolução Conjunta SS/STM nº 03 de 12/06/2004 que atende a pessoa com deficiência e necessidade especial com a criação da Carteira de Identificação de Passageiro Especial - CIPE.

Quando as concessões de benefício de Carteira de Transporte da Empresa São para pessoa com deficiência e idoso, terá que ser verificado na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Serviço Social

*Magda R. R. de Castro*

Magda R. R. de Castro  
Assistente Social - CRESS 21.452  
SECRETARIA DA SAÚDE - VALINHOS

04/04/18



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

P.L. nº 003/91  
Mensagem nº 001/91

Autógrafo nº 009/91

Lei nº 2357, DE 25 DE MARÇO DE 1991.

" **Concede passe nos transportes coletivos urbanos aos deficientes físicos e/ou mentais** "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É concedido passe nos transportes coletivos urbanos, gratuitamente, aos deficientes físicos e/ou mentais.

Parágrafo único- Aplica-se o disposto no "caput", ao acompanhante do deficiente, desde que essa condição seja devidamente comprovada.

Artigo 2º- A concessão do passe ao deficiente físico e/ou mental será regulamentada mediante Decreto, dentro do prazo máximo de sessenta dias.

Artigo 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



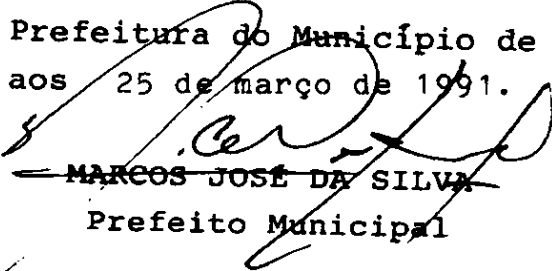
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

(Lei nº 2357/91)

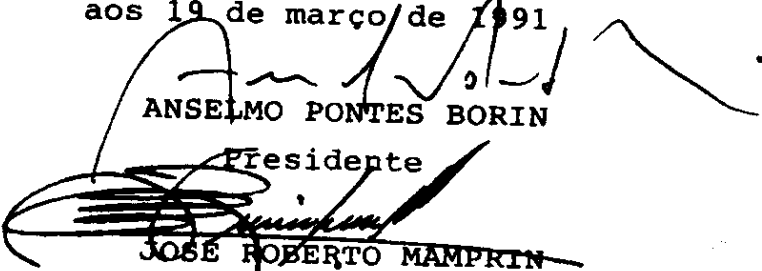
(P.L. nº 003/91- Mensagem nº 001/91- Autógrafo nº 009/91) .02

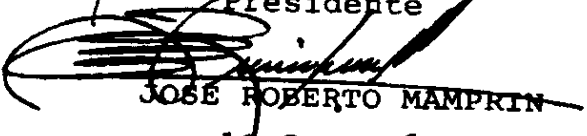
Artigo 5º- Revogam-se as disposições em  
contrário.

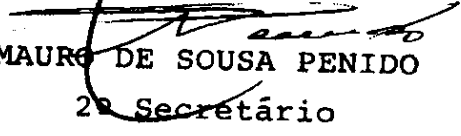
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 25 de março de 1991.

  
~~MARCOS JOSÉ DA SILVA~~  
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 19 de março de 1991

  
ANSELMO PONTES BORIN  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO MAMPRIIN  
1º Secretário

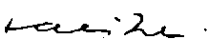
  
MAURO DE SOUSA PENIDO  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

  
MARILDA REGINA GABETTA COMAR

Diretora do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA,  
MEDIANTE AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME.

  
TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI  
Diretora do Departamento de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

P.L. nº 130/90

Autógrafo nº 118/90

Iniciativa do Vereador LUIZ RAMOS

Lei nº 2349, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

“ Transporte coletivo urbano gratuito ”

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

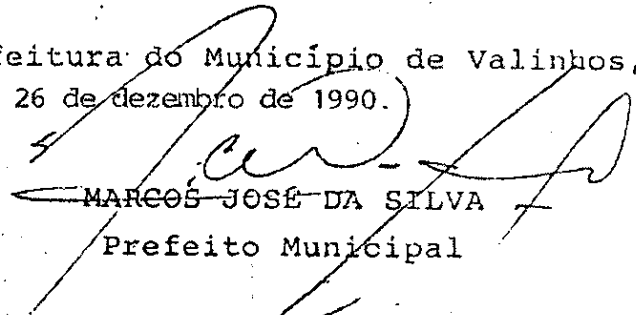
Artigo 1º- É permitida a concessão de passe , nos transportes coletivos urbanos, gratuitamente, aos maiores de sessenta anos de idade.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

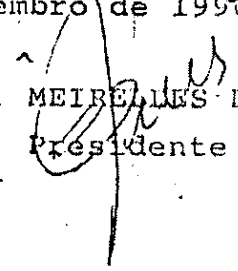
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 26 de dezembro de 1990.

  
MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 18 de dezembro de 1990

  
RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS  
Presidente

(v.v.)





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 002/91

Autógrafo nº 066/91

Lei nº 2419, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991.

" Transporte coletivo urbano gratuito aos aposentados. "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Poder Executivo, com base no § 2º do artigo 234 da Lei Orgânica do Município, autoriza do a conceder passe, nos transportes coletivos urbanos, gratuitamente, aos aposentados de ambos os sexos.

Parágrafo único- O benefício de transporte gratuito autorizado no "caput" será concedido aos aposentados que recebam proventos no valor máximo de dois salários mínimos vigentes (S.M.V.). (VETADO)

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

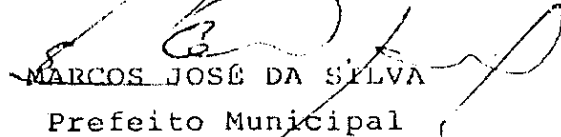
Estado de São Paulo

(LEI Nº 2419/91)  
(P.L. nº 002/91- Autôg. nº 066/91)

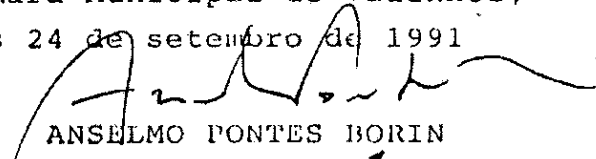
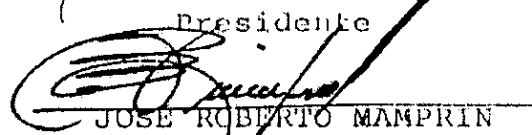
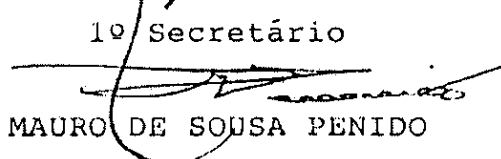
.02

contrário.

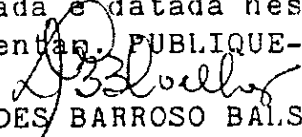
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 16 de outubro de 1991.

  
MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 24 de setembro de 1991

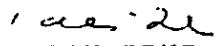
  
ANSELMO PONTES BORIN  
Presidente  
  
JOSE ROBERTO MAMPRIN  
1º Secretário  
  
MAURO DE SOUSA PENIDO  
2º Secretário

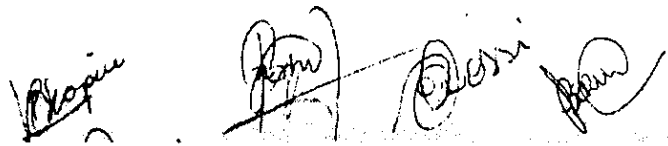
Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

  
MARIA DE LOURDES BARROSO BALSEIRO COELHO  
Procuradora

Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,  
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

  
TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI  
Diretora do Departamento de Expediente





Projeto de Lei nº 002/91

Autógrafo nº 066/91

Lei nº 2419, de 19 de novembro de 1991

**" Transporte coletivo urbano gratuito aos aposentados "**

ANSELMO PONTES BORIN, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do § 5º do art. 54 e demais disposições contidas na Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-.....

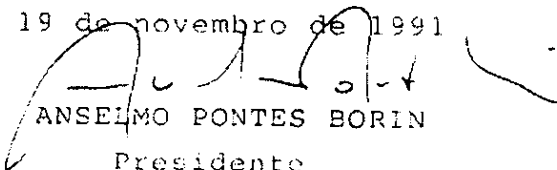
Parágrafo Único- O benefício de transporte gratuito autorizado no "caput" será concedido aos aposentados que recebam proventos no valor máximo de dois salários mínimos vigentes (S.M.V.).

Artigo 2º-.....

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 19 de novembro de 1991

  
ANSELMO PONTES BORIN

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 044/92- Autógrafo nº 005/93  
Proc. nº 1617/92

Lei nº 2566, de 26 de fevereiro de 1993

" Concede transporte coletivo urbano gratuito aos pensionistas da Previdência Social e dá outras providências "

PAULO ALCÍDIO BANDINA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição Federal e do § 5º do art. 54 e demais disposições contidas na Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É concedido transporte coletivo urbano gratuito aos pensionistas da Previdência Social.

Parágrafo Único- O benefício de que trata este artigo, é concedido aos pensionistas da Previdência Social, que recebam no máximo dois salários mínimos vigentes. (s.m.v.)

Artigo 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º- A concessão do benefício constante desta Lei será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
Estado de São Paulo



(P.L. nº 044/92- Aut. nº 005/93- Proc. nº 1617/92)

.02

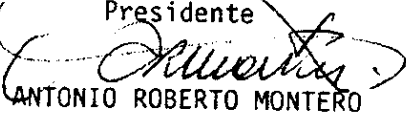
Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 26 de fevereiro de 1993

  
PAULO ALCÍDIO BANDINA

Presidente

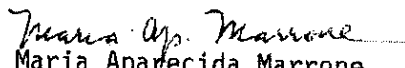
  
ANTONIO ROBERTO MONTERO

1º Secretário

  
LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS

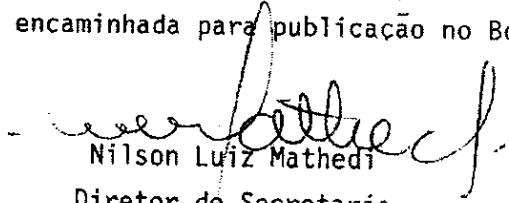
2ª Secretária

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria, na forma regulamentar.

  
Maria Aparecida Marrone

Assessora Legislativa Especial

Publicada na Câmara Municipal, mediante afixação no local de costume e encaminhada para publicação no Boletim Municipal.

  
Nilson Luiz Mathedi

Diretor de Secretaria



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

329

**DECRETO Nº 5796, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002**

**“ Dispõe sobre a concessão gratuita de passe para o transporte coletivo urbano à pessoa portadora de deficiência física ou mental e dá outras providências ”**

**VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Artigo 1º - A concessão gratuita de passes à pessoa portadora de deficiência física ou mental, para utilização no transporte coletivo urbano, na forma das disposições constantes da Lei Municipal nº 2357, de 25 de março de 1991, será efetivada pelo órgão gestor da assistência social.

Artigo 2º - Para efeito da concessão deste benefício, considera-se pessoa portadora de deficiência, aquela que apresenta anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida, devidamente comprovada através de laudo médico, que a torne incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício de que trata este Decreto, a pessoa portadora de deficiência deve ter condições para a utilização do transporte coletivo.

§ 2º - O benefício do passe para a utilização no transporte coletivo urbano não pode ser acumulativo com qualquer outro concedido para o transporte gratuito.

Artigo 3º - Poderá haver na família da pessoa portadora de deficiência, somente um (1) beneficiário na condição de acompanhante.

Parágrafo Único - Entende-se como família o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto, assim entendido: cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

Artigo 4º - Para requerer o benefício deverão ser apresentados os seguintes documentos da pessoa portadora de deficiência:

I - uma (1) foto 3cm x 4cm;

II - documento de identificação;

III - comprovante de residência no Município há mais de três (3) anos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

530  
  
fls.02

(Decreto nº 5796/02)

IV - carteira de trabalho;

V - laudo médico atestando a deficiência e a necessidade de acompanhante para a locomoção do beneficiário, quando for o caso.

Artigo 5º - A concessão do passe será efetivada, após a aprovação do laudo médico por profissional designado pela Secretaria da Saúde.

Artigo 6º - Após o deferimento do pedido de concessão de passe gratuito pelo órgão gestor da assistência social, será expedido documento de identificação do beneficiário, constando a indicação de acompanhante, quando for o caso.

Artigo 7º - O beneficiário, no uso do transporte coletivo urbano, deve portar documento de identificação pessoal e do benefício.

Parágrafo Único - A perda ou extravio do documento de identificação do benefício ou dos respectivos passes, deve ser comunicada imediatamente ao órgão gestor da assistência social para as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 8º - A constatação do uso indevido dos passes gratuitos por parte da pessoa portadora de deficiência ou de terceiros, acarretará a imediata suspensão do benefício concedido.

Artigo 9º - A concessão do benefício deve ser revista quando necessária, para a avaliação da continuidade das condições que lhe der origem.

Parágrafo Único - Cabe ao órgão gestor da assistência social, manter atualizado o cadastro dos beneficiários, onde serão registradas as ocorrências, dado a diligências permanentes.

Artigo 10 - O órgão gestor da assistência social determinará, em casos excepcionais, a quantidade de passes a serem entregues ao beneficiário, adotando as medidas necessárias à fiscalização desta concessão, seu uso e aplicação, bem como diligenciará para que as condições expostas neste ato sejam cumpridas.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 31 de outubro de 2002

**VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI**  
Prefeito Municipal



**JURANDIR FRANCO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos



**ROSA ELISA BERTON FEDERICI**  
Secretária de Assistência Social e Habitação

Redigido e lavrado no Departamento Técnico-Legislativo, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo nº 8660/02-PMV. **PUBLIQUE-SE** no Paço Municipal, nesta mesma data, mediante afixação no local de costume.



**Dr. VANDERLEY BERVELI MARIO**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo